

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de 1º Grau Raimundo Nonato Ribeiro

EMENTA: Aprova Avanços Progressivos em favor de Mário Renato Barroso

Walraven Cunha e Marcela Freire Brandão, proporcionado pela Escola

de 1º Grau Raimundo Nonato Ribeiro, em Trairi - Ceará.

RELATOR(A): Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU N° 00044984-9 **PARECER N°** 1035 /2000 **APROVADO EM:** 08.11.2000

I - RELATÓRIO

Maria Ormezinda Barroso Viana, diretora da Escola de 1º Grau Raimundo Nonato Ribeiro, de Trairi – Ce., pelo Processo Nº 00044984-9, solicita a este Conselho de Educação aprovação de avanços progressivos em favor de Mário Renato Barroso Walraven Cunha, para cursar a 5ª série do curso de ensino fundamental, mediante avaliação de aprendizagem, e Marcela Freire Brandão, para cursar a 6ª série do curso de ensino fundamental, mediante avaliação de aprendizagem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo encontra amparo legal na legislação educacional, no instituto dos avanços progressivos.

Em 20.12.96 foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece, no seu art. 24, inciso V, alínea "c": "a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado".



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1035 / 2000

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à concessão dos avanços progressivos requeridos, da 4ª para 5ª série do curso de ensino fundamental, em favor de Mário Renato Barroso Walraven Cunha, e da 5ª para 6ª série do curso de ensino fundamental em favor de Marcela Freire Brandão, proporcionados pela Escola de 1º Grau Raimundo Nonato Ribeiro, em Trairi, Ceará.

Recomenda-se à escola, proceder aos registros dos avanços progressivos dos alunos acima mencionados, nos seus respectivos históricos escolares.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 08 de novembro de 2000.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira Relatora

PARECER Nº 1035 / 2000 SPU Nº 00044984-9 APROVADO EM 08.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa Presidente do CEC

Digitador: GRL Revisor: JAA